



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI 611/2012, INCLUINDO NO PCC ADMINISTRAÇÃO OS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º O cargo de Agente de Controle Interno, criado pela lei 976, de 25 de março de 2020, passa a fazer parte do QUADRO DE CARGOS PERMANENTES - GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR, previsto no ANEXO I, da Lei 611/2012 (PCC da Administração), que passa a ter acrescido da seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
GRUPO OCUPACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO COM FORMAÇÃO INICIAL MÍNIMA NO NÍVEL SUPERIOR MÉDIO.	FUNÇÕES EQUIVALENTES	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT.
Agente de Controle Interno	Agente de Controle Interno	Curso Superior de Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito	40h	01

Art. 2º. O cargo de Agente de Controle Interno, criado pela lei 976, de 25 de março de 2020, passa a fazer parte do QUADRO DE CARGOS PERMANENTES - DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES, previsto no ANEXO II, da Lei 611/2012 (PCC da Administração), que passa a ter acrescido da seguinte redação:

ANEXO II



QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL: GESTÃO PÚBLICA SUPERIOR
CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA Atividade de nível superior. Auxiliar e dar suporte à Controladoria Geral do Município na análise prévia de atos de gestão, bem como auxiliar nas informações a serem prestadas aos órgãos de controle externo nas diligências requeridas.
DESCRIÇÃO DETALHADA: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Apurar existência de servidores em desvio de função;
Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;
Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição;
Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;
Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

EXIGÊNCIA PARA ADMISSÃO AO CARGO:

- Curso Superior de Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 16 de agosto de 2023.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento